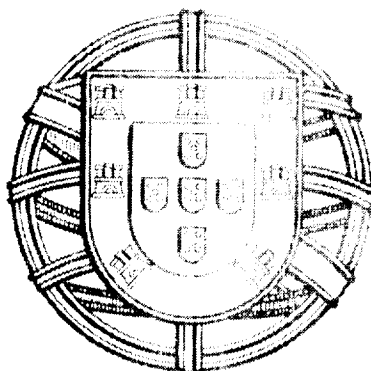




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 215/89, do Ministério das Finanças, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1989 4838-(7)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas nos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários ministérios no montante de 19 402 000 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1989 4838-(8)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 493/89, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que alarga o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal para integração do pessoal da ex-Junta Central das Casas do Povo e do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1989 4838-(8)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 87/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que define as prioridades a respeitar na apreciação das candidaturas aos apoios à formação profissional concedidos através do Fundo Social Europeu (FSE) ou do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1989 4838-(9)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 870/89, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, que permite o trânsito e a venda a retalhos de vinhos da presente colheita a partir de 16 de Outubro do corrente ano, com excepção para as áreas da Região Demarcada do Douro e Região Demarcada dos Vinhos Verdes, onde só são permitidos a partir de 1 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1989 4838-(9)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 270/89, do Ministério da Educação, que estabelece medidas preventivas e punitivas da violência associada ao desporto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1989 4838-(9)

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, da Região Autónoma da Madeira, que estabelece a estrutura orgânica da Assembleia Legislativa Regional da Madeira (revoga o Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 7 de Setembro de 1989 4838-(9)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/M, que aprova a Lei Orgânica do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1989 4838-(9)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 195/89, do Ministério das Finanças, que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar com o objectivo de adaptar aquele Código à legislação comunitária e aos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e das pessoas colectivas (IRC), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200 (suplemento), de 31 de Agosto de 1989 4838-(9)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 81/89, do Ministério da Educação, que homologa os Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989 4838-(10)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 284/89 do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto nos locais de trabalho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1989 4838-(10)

De ter sido rectificado o Decreto n.º 33/89, que aprova o Acordo Cinematográfico entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1989 4838-(10)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 238/89, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de diversos equipamentos em veículos automóveis, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170 (2.º suplemento), de 26 de Julho de 1989 4838-(10)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 73/89, do Ministério da Educação, que homologa os Estatutos da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989 4838-(10)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 832/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que rectifica a Portaria n.º 62/89, de 30 de Janeiro, com a anexação dos prédios registados na Repartição de Finanças do Concelho de Idanha-a-Nova, freguesia do Rosmaninhal, secção N, prédios n.ºs 13, 15, 16 e 18, e secção O, prédios n.ºs 22, 26, 29, 31 e 34, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1989 4838-(11)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 226/89, do Ministério da Indústria e Energia, que transforma a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1989 4838-(11)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 288/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova os Estatutos da Casa do Douro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1989 4838-(11)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 334/89, do Ministério da Defesa Nacional, que altera o Decreto-Lei n.º 46/88, de 11 de Fevereiro (aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1989 4838-(11)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 656/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Crucieira» e «Herdade dos Endinhos», situadas na freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1989 4838-(11)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 291/89, do Ministério das Finanças, que extingue a obrigatoriedade de apresentação do título de propriedade para efeitos da declaração para um regime aduaneiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1989 4838-(12)

De ter sido rectificada a declaração de alterações em «Investimentos do Plano» no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 71 300 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 18 de Setembro de 1989 4838-(12)

De ter sido rectificada a declaração de alterações de rubricas no orçamento do Ministério da Educação no montante de 457 169 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989 4838-(12)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional no montante de 117 900 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1989 4838-(12)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 215/89, do Ministério das Finanças, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1989 4838-(12)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 356/89, do Ministério da Justiça, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1989 4838-(13)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 338/89, do Ministério das Finanças, que introduz alterações à Pauta dos Direitos de Importação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1989 4838-(13)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 312/89, do Ministério das Finanças, que adapta o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ao regime legal geral das carreiras da função pública definido nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1989 4838-(13)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 95/89, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que regulamenta a contratação de professores do ensino primário e educadores de infância profissionalizados não pertencentes aos quadros publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236 (2.º suplemento), de 13 de Outubro de 1989 4838-(13)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 353/89, do Ministério das Finanças (Lei Orgânica da Inspecção-Geral de Finanças), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 16 de Outubro de 1989 4838-(14)

De ter sido rectificada a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Saúde publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989 4838-(14)

De ter sido rectificada a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Justiça, no montante de 299 152 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989 4838-(14)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 599/89, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que alarga o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 2 de Agosto de 1989 4838-(15)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 302/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que estabelece as normas de execução do orçamento da Segurança Social para 1989, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro de 1989 4838-(15)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 286/89, do Ministério da Educação, que aprova os planos curriculares dos ensinos básico e secundário, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1989 4838-(16)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 862/89, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que alarga o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1989 4838-(16)

De ter sido rectificada a declaração de alterações orçamentais da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública no montante de 61 900 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989 4838-(17)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 588/89, dos Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que actualiza as pensões degradadas da ex-administração ultramarina, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1989 4838-(17)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento de vários ministérios, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1989 4838-(18)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 195 717 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 14 de Setembro de 1989 .. 4838-(19)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 215/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 1.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «no plano na equidade e a receita» deve ler-se «no plano da equidade e a receita».

No 7.º parágrafo, onde se lê «do investimento concluído até 31 de Dezembro de 1989» deve ler-se «do investimento concluído até 31 de Dezembro de 1988».

No 11.º parágrafo, onde se lê «incidirão apenas sobre os 80 %» deve ler-se «incidirão apenas sobre 80 %».

No 15.º parágrafo, onde se lê «fica consagrada a isenção do IRS» deve ler-se «fica consagrada a isenção do IRC».

No 22.º parágrafo, onde se lê «da actividade por contra própria» deve ler-se «da actividade por conta própria».

No 23.º parágrafo, onde se lê «industrial ou agrícola é 36,5 %» deve ler-se «industrial ou agrícola é de 36,5 %».

No 27.º parágrafo, onde se lê «isenção total de juros» deve ler-se «isenção total dos juros».

No 27.º parágrafo, onde se lê «‘contas de poupança-habitação’» deve ler-se «‘contas poupança-habitação’».

No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «em funcionamento dos bens 4 % do valor do investimento» deve ler-se «em funcionamento dos bens, 4 % do valor do investimento».

No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê «em funcionamento dos bens 4 % do valor das imobilizações em curso» deve ler-se «em funcionamento dos bens, 4 % do valor das imobilizações em curso».

No artigo 11.º falta o sinal indicativo de que a epígrafe do artigo 21.º se mantém: «[...]»

No Estatuto dos Benefícios Fiscais, na epígrafe do artigo 7.º, onde se lê «suspensivas ou extintas estranhas» deve ler-se «suspensivas ou extintivas estranhas».

No n.º 4 do artigo 12.º, onde se lê «por acto uniliteral da administração fiscal» deve ler-se «por acto unilateral da administração fiscal».

No artigo 39.º, onde se lê «Beneficiam de insenção de IRS» deve ler-se «Beneficiam de isenção de IRS».

No n.º 5 do artigo 41.º, onde se lê «benefícios fiscais constantes dos números anteriores» deve ler-se «benefícios fiscais constante dos números anteriores».

No n.º 2 do artigo 44.º, onde se lê «educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes, bem como a totalidade dos prémios de seguros em que aquele figure como primeiro beneficiário» deve ler-se «educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependente deficientes, bem como a totalidade dos prémios de seguros em que aqueles figurem como primeiros beneficiários».

No artigo 46.º onde se lê «Ficam isentos de IRS» deve ler-se «Ficam isentas de IRS».

No artigo 48.º, onde se lê «rendimentos brutos sujeitos à tributação» deve ler-se «rendimentos brutos sujeitos a tributação».

Na alínea g) do n.º 1 do artigo 50.º, onde se lê «âmbito institucional na zona franca da Madeira e da» deve ler-se «âmbito institucional da zona franca da Madeira e da».

No n.º 2 do artigo 51.º, onde se lê «abrange os arrumos, dispensas e garagens, [...], desde que utilizados exclusivamente pelo sujeito passivo ou seu agregado familiar como complemento da habitação isenta» deve ler-se «abrange os arrumos, dispensas e garagens, [...], desde que pertencentes ao senhorio e sejam utilizados exclusivamente pelo inquilino ou seu agregado familiar como complemento da habitação isenta».

Na epígrafe do artigo 52.º, onde se lê «Prédios urbanos ampliados» deve ler-se «Prédios urbanos construídos, ampliados».

No n.º 1 do artigo 52.º, onde se lê «habitacionais ampliados, [...], no prazo de seis meses

após a aquisição ou a conclusão da ampliação ou dos melhoramentos,» deve ler-se «habitacionais construídos, ampliados, [...], no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos,».

No n.º 4 do artigo 52.º, onde se lê «dos respectivos limite e período de isenção» deve ler-se «dos respectivos limites e período de isenção».

No n.º 7 de «Normas de aplicação das tabelas A e B», onde se lê «sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do diploma» deve ler-se «sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

01 — Encargos Gerais da Nação

No cap. 01, div. 08, deve ler-se «Subdivisão 01 — Serviços próprios».

No cap. 14, div. 01, a anteceder a C. E. 01.01.06 deve ler-se «C. F. 3.03.0».

02 — Ministério da Defesa Nacional

No cap. 03, div. 10, subdiv. 04, onde se lê «C. E. 01.01.03» deve ler-se «C. E. 04.01.03».

No total do Ministério, na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «2 085 00» deve ler-se «2 085 000».

06 — Ministério das Finanças

No cap. 13, div. 02, onde se lê «C. F. 1.02.0» deve ler-se «C. F. 1.01.0».

08 — Ministério da Justiça

No cap. 02, onde se lê «Div. 03, subdiv. 02» deve ler-se «Cap. 03, div. 02».

09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros

No cap. 02, div. 08, onde se lê «C. F. 1.02.1» deve ler-se «C. F. 1.02.0».

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

No cap. 01, div. 01, deve ler-se «Subdiv. 01 — Gabinetes».

No cap. 01, div. 02, subdiv. 03, onde se lê «C. E. 01.01.11 — Pessoal dos quadros» deve ler-se «C. E. 01.01.01 — Pessoal dos quadros» e onde se lê «C. F. 8.02.0» deve ler-se «C. F. 8.02.1».

No cap. 03, div. 06, subdiv. 01, onde se lê «C. F. 8.01.1» deve ler-se «C. F. 8.02.1» e onde se lê «C. E. 01.01.05 — Subsídios de férias e de Natal» deve ler-se «C. E. 01.01.11 — Subsídios de férias e de Natal».

12 — Ministério da Indústria e Energia

No cap. 02, div. 02, onde se lê «C. F. 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.1».

13 — Ministério do Emprego e da Segurança Social

No cap. 01, div. 01, subdiv. 05, onde se lê «C. F. 8.01.1» deve ler-se «C. F. 8.01.0».

14 — Ministério da Educação

No cap. 02, onde se lê «Escolas secundárias» deve ler-se «Div. 03 — Escolas secundárias».

No cap. 03, div. 21, subdiv. 10, onde se lê «C. E. 04.01.03 — Alínea A — Serviços autónomos» deve ler-se «C. E. 04.01.03 — Serviços autónomos» e onde se lê «C. E. 04.01.03 — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro» deve ler-se «C. E. 04.01.03 — Alínea A — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 493/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na lista dos funcionários, nas colunas «Serviço de origem», «Nome», «Categoria para que transita», onde se lê «Manuel Colaço Fragoso — Técnico superior de 1.ª classe» deve ler-se «Manuel Colaço Fragoso — Técnico superior de 2.ª classe» e onde se lê «Anabela Fernandes Guerreiro Coelho Tenazinha» deve ler-se «Ana Bela Fernandes Guerreiro Coelho Tenazinha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Despacho Normativo n.º 87/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, onde se lê «respeitar-se-á a seguinte ordem de prioridades,» deve ler-se «respeitar-se-á a seguinte ordem de prioridades,».

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê «subscritas por entidades desempregadoras» deve ler-se «subscritas por entidades empregadoras».

Na epígrafe do artigo 9.º, onde se lê «Revisão das propriedades estabelecidas» deve ler-se «Revisão das prioridades estabelecidas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos se declara que a Portaria n.º 870/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no título da portaria, onde se lê «Portaria n.º 870/88» deve ler-se «Portaria n.º 870/89».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 270/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê «Um representante das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;» deve ler-se «Um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 7 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, n.º 1, alínea g), onde se lê «g) [...] excedam 800 000\$ ou 16 000 000\$, conforme» deve ler-se «g) [...] excedam 16 000 000\$ ou 800 000\$, conforme».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes omissões:

No quadro anexo, na área funcional, consultadoria jurídica, na carreira de consultor jurídico, deve constar a categoria de técnico superior de 2.ª classe, letra E.

Nas observações deverá ser incluído o seguinte:

e) A extinguir por integração na categoria de fiscal de obras públicas de 2.ª classe, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/87, de 12 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação à declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 195/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200 (suplemento), de 31 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Artigo 9.º, n.º 1, alínea b)» deve ler-se «Artigo 9.º, n.º 1, alínea d)» e onde se lê «Artigo 15.º, n.º 1, alínea b)» deve ler-se «Artigo 15.º, n.º 1, alínea d)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.



Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 81/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê «Os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico» deve ler-se «Os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes do conselho científico e do conselho pedagógico da Universidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 284/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea e), onde se lê «dose acumulada de 15,00 fibra/dia/cm³» deve ler-se «dose acumulada de 15,00 fibra-dia/cm³».

No artigo 11.º, n.º 3, onde se lê «efectuadas» deve ler-se «efectuados».

No artigo 12.º, n.º 11, onde se lê «por forma que o médico» deve ler-se «por forma a que o médico».

No anexo I, n.º 10, alínea a), onde se lê «Po fibra contável» deve ler-se «Por fibra contável».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 33/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do Acordo, onde se lê «Acordo Cinematográfico» deve ler-se «Acordo Cinematográfico».

No preâmbulo do Acordo, onde se lê «nos diversos sectores da» deve ler-se «nos diversos sectores de».

No n.º 5 do artigo 11.º, onde se lê «imputado ao contigete» deve ler-se «imputado ao contingente».

No fecho do Acordo, onde se lê «Pela República Portuguesa: (*Assinatura ilegível.*)» deve ler-se «Pela República Portuguesa: *José Manuel Durão Barroso.*» e onde se lê «Pela República de Cabo Verde: (*Assinatura ilegível.*)» deve ler-se «Pela República de Cabo Verde: *José Brito.*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170 (2.º suplemento), de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê «Todos os veículos automóveis devem obrigatoriamente estar providos de duas luzes de nevoeiro à retaguarda.» deve ler-se «Todos os veículos automóveis devem obrigatoriamente estar providos de uma ou duas luzes de nevoeiro à retaguarda.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 73/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 9.º, onde se lê «Instituto de Histologia do Professor Abel Salazar» deve ler-se «Instituto de Histologia e Embriologia Abel Salazar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 832/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário da portaria, onde se lê «Rectifica a Portaria n.º 62/89, de 30 de Janeiro» deve ler-se «Rectifica a Portaria n.º 106/89, de 15 de Fevereiro».

Onde se lê «1.º É rectificada a Portaria n.º 62/89, de 30 de Janeiro» deve ler-se «1.º É rectificada a Portaria n.º 106/89, de 15 de Fevereiro» e onde se lê «4.º A planta anexa à Portaria n.º 62/89, de 30 de Janeiro» deve ler-se «4.º A planta anexa à Portaria n.º 106/89, de 15 de Fevereiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 226/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo II, artigo 4.º, n.º 4, do anexo «Estatutos da GDP — Gás de Portugal, S. A.», onde se lê «em escrituras» deve ler-se «em escriturais».

No capítulo III, artigo 10.º, n.º 3, do anexo «Estatutos da GDP — Gás de Portugal, S. A.», onde se lê «antes da data para a reunião» deve ler-se «antes da data marcada para a reunião».

No capítulo III, artigo 13.º, n.º 1, alínea c), do anexo «Estatutos da GDP — Gás de Portugal, S. A.», onde se lê «sociais e bens móveis» deve ler-se «sociais e bens imóveis».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 288/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1989, cujo ori-

ginal se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 36.º dos Estatutos da Casa do Douro, alínea e), onde se lê «Parecer da Comissão de Fiscalização.» deve ler-se «Parecer do auditor previsto no artigo 5.º do presente decreto-lei.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 334/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, que dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/88, de 11 de Fevereiro, onde se lê «previstos nas alíneas c), d), e), f), g), h) e j) do n.º 2» deve ler-se «previstos nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 656/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, onde se lê «2.º Nesta área é concessionada a Manuel Maria Mirrado Canas» deve ler-se «2.º Nesta área é concessionada a Manuel Vicente Mirrado Canas».

No n.º 4.º, onde se lê «4.º Nesta zona de caça Manuel Maria Mirrado Canas e» deve ler-se «4.º Nesta zona de caça Manuel Vicente Mirrado Canas e».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 291/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 3768, a seguir à alínea d) do § 1.º do artigo 9.º, deve ler-se:

§ 2.º	
§ 3.º	
§ 4.º	
§ 5.º	
§ 6.º	
§ 7.º	
§ 8.º	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (PIDDAC), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 18 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cap. 50, div. 41, subdiv. 01, C. F. —, C. E. 02.02.00, al. —, rubricas — Aquisição de bens e serviços correntes:

deve ler-se:

Cap. 50, div. 41, subdiv. 01, C. F. —, C. E. 02.00.00, al. —, rubricas — Aquisição de bens e serviços correntes:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (PIDDAC), a declaração de alterações no orçamento do Ministé-

rio da Educação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam: Onde se lê:

Cap. 50, div. 12, subdiv. 16, C. F. — C. E. 04.00.00, al. —, rubrica — Transferências de capital.

Cap. 50, div. 43, subdiv. 03, C. F. —, C. E. 01.01.00, al. —, rubrica — Investimentos.

deve ler-se:

Cap. 50, div. 12, subdiv. 16, C. F. —, C. E. 04.00.00, al. —, rubrica — Transferências correntes.

Cap. 50, div. 43, subdiv. 03, C. F. —, C. E. 07.01.00, al. —, rubrica — Investimentos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 04, subdiv. 02» deve ler-se «Cap. 01, div. 04».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 215/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, onde se lê «Ficam isentos de IRC os partidos políticos, sem prejuízo» deve ler-se «Os partidos políticos não estão sujeitos ao IRC, sem prejuízo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 356/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na redacção dada ao n.º 1, alínea b), do artigo 22.º, onde se lê «b) Representem um perigo para a comunidade ou favoreçam prática de um crime ou de outra contra-ordenação;» deve ler-se «b) Representem um perigo para a comunidade ou favoreçam a prática de um crime ou de outra contra-ordenação;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 338/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na coluna «Taxas dos direitos», no código NC 0902 30, onde se lê «15» deve ler-se «17,5», no código NC 0909 10 10, onde se lê «Isenção» deve ler-se «7,5», no código NC 2008 99 34, onde se lê «562AGR» deve ler-se «56 + AGR» e no código NC 2008 99 69, onde se lê «52 + IAGR» deve ler-se «52 + AGR».

Na ordem sequencial dos códigos NC deve introduzir-se a seguinte linha: «0909 30 19 — (Sem alteração.) — 7,5».

Na coluna «Código NC», onde se lê «2008 99 50» deve ler-se «2008 99 25», onde se lê «2008 99 49» deve ler-se «2008 99 48», e onde se lê «2008 80 31» deve ler-se «2009 80 31».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 312/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «a levar a efeito no final do estágio de ingresso previsto na Portaria n.º 538-F/87, de 30 de Junho» deve ler-se «a levar a efeito no final do estágio de ingresso previsto no Despacho Normativo n.º 72/89, de 2 de Agosto», e no n.º 2, onde

se lê «nos termos da Portaria n.º 538-F/87, de 30 de Junho» deve ler-se «nos termos do Despacho Normativo n.º 72/89, de 2 de Agosto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, o modelo anexo ao Despacho Normativo n.º 95/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236 (2.º suplemento), de 13 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, foi publicado com inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação:

Contrato de prestação de serviço docente nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro.

Delegação Escolar d _____
Nível de ensino (1) _____

(2) _____,
de _____ anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ / _____ / 19 _____
pelo Arquivo de Identificação d _____, possuindo como habilitação profissional o curso _____,
celebra com o Ministério da Educação o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano de _____/_____, como (3) _____
não pertencente aos quadros.

A colocação foi obtida (4) _____

Entrou em exercício de funções em _____ / _____ / 19 _____ (5)

O horário a cumprir é completo, de _____ horas semanais.
É abonado pela letra _____ da tabela de vencimentos da função pública.

O contrato é válido (6) _____ / _____ / 19 _____

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente do respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim

(7) _____,
(8) _____,
na qualidade de representante legal do Ministério da Educação.

_____, _____ de _____ de 19 _____

O Representante do Ministério da Educação,

Selo fiscal

O Docente,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo _____
classificação económica _____, divisão _____, do orçamentamento do Ministério da Educação.

_____ / _____ / 19 _____

(Data)

(Assinatura e selo branco)

Nos termos do Despacho Normativo n.º _____,
de _____ / _____ / _____,
homologo o presente contrato.

_____ / _____ / 19 _____
(Data)

O Director Escolar,

(Selo branco)

Visto pelo TC em _____ / _____ / 19 _____
Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º _____,
de _____ / _____ / 19 _____

Anotações a que se refere o Despacho Normativo n.º _____,
de _____ / _____:

- (¹) Ensino primário; educação pré-escolar.
(²) Nome completo.
(³) Professor do ensino primário; educador de infância.
(⁴) Para os inscritos no prazo legal: nos termos dos artigos 70.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 35/88 e do artigo 67.º, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro, com o n.º _____ de inscrição; para os inscritos fora do prazo legal: por proposta do director escolar, para efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro, por se ter esgotado a lista de inscrições do prazo legal.
(⁵) Escola primária, jardim-de-infância d...
(⁶) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar «enquanto durar o impedimento do titular do lugar», quando o contrato for de substituição.
(⁷) Nome do representante do Ministério da Educação.
(⁸) Categoria do representante do Ministério da Educação.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 353/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 16 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, nos quadros «Serviço Jurídico» e «Serviço de Coordenação de Controlos Comunitários», coluna «Número de lugares», onde se lê:

Categoria/cargo	Remuneração	Número de lugares
Serviço Jurídico		
Inspector de finanças chefe	-	3
Inspector de finanças superior principal	-	-
Inspector de finanças superior	-	-
Inspector de finanças principal	-	15
Inspector de finanças	-	-
Inspector de finanças estagiário	-	-
Serviço de Coordenação de Controlos Comunitários		
Inspector de finanças chefe	-	2
Inspector de finanças superior principal	-	-
Inspector de finanças superior	-	-
Inspector de finanças principal	-	8
Inspector de finanças	-	-
Inspector de finanças estagiário	-	-

deve ler-se:

Categoria/cargo	Remuneração	Número de lugares
Serviço Jurídico		
Inspector de finanças chefe	-	3
Inspector de finanças superior principal	-	15
Inspector de finanças superior	-	
Inspector de finanças principal	-	
Inspector de finanças	-	
Inspector de finanças estagiário	-	
Serviço de Coordenação de Controlos Comunitários		
Inspector de finanças chefe	-	2
Inspector de finanças superior principal	-	8
Inspector de finanças superior	-	
Inspector de finanças principal	-	
Inspector de finanças	-	
Inspector de finanças estagiário	-	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Saúde publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 50, div. 14, subdiv. 31, onde se lê «Classificação funcional —, Classificação económica —, Alínea —» deve ler-se «Classificação funcional 4.02.0, Classificação económica 08.02.03, Alínea A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Justiça publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 50, div. 42, subdiv. 01, onde se lê «Classificação funcional 1.03.0, Classificação económica 01.01.10» e «Classificação funcional 1.03.0, Classificação económica 01.01.11» deve

ler-se «Classificação funcional 1.01.0, Classificação económica 01.01.10» e «Classificação funcional 1.01.0, Classificação económica 01.01.11».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 599/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 2 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na lista dos nomes dos funcionários, onde se lê:

Fernando Estêvão Gomes Vilaça.
 Maria Almerinda da Silva Costa Rebelo.
 Germana da Conceição Ferreira Pinto.
 Maria Custódia Dias Azevedo Cardoso Mota.
 Maria das Dores Silva Coelho.
 Maria da Conceição Teixeira Pinheiro Marques Silva.
 Maria Aurora Correia Silva Mendes Cardoso.
 Maria Fernanda Guerreiro Martins Araújo.
 Joaquim Alves Afonso Duarte.
 Alberto Adriano Dias Zilhão — Subinspector de 1.ª classe — Letra de vencimento D.
 Francisco dos Prazeres Reis Brandão.

deve ler-se:

Fernando Estêvão Ferreira Gomes Vilaça.
 Maria Almerinda da Silva e Costa Rebelo.
 Germana da Conceição Ferreira Pinto Carvalho.
 Maria Custódia Dias de Azevedo Cardoso Mota.
 Maria das Dores da Silva Coelho.
 Maria da Conceição Teixeira Pinheiro Marques da Silva.
 Maria Aurora Correia da Silva Mendes Cardoso.
 Maria Fernanda Guerreiro Martins de Araújo.
 Joaquina Alves Afonso Duarte.
 Alberto Adriano Dias Zilhão — Subinspector de 1.ª classe — Letra de vencimento L.
 Francisca dos Prazeres Reis Brandão.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 302/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:
 No mapa das despesas, onde se lê:

Rubricas	Orçamento da Segurança Social — 1989			
	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
.....	...	...	...	...
Invalidez e reabilitação	...	...	...	...
Prestações dos regimes	...	...	...	...
Pensão de invalidez, [...]	...	...	...	...
.....	...	...	...	...
.....	...	...	...	...
Subsídio vitalício	22	1	16	239

deve ler-se:

Rubricas	Orçamento da Segurança Social — 1989			
	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
.....	...	...	...	...
Invalidez e reabilitação	...	...	...	...
Prestações dos regimes	...	...	...	...
Pensão de invalidez, [...]	...	...	...	...
.....	...	...	...	...
.....	...	...	...	...
Subsídio vitalício	222	1	16	239

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o mapa n.º 4 anexo ao Decreto-Lei n.º 286/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1989, foi publicado com inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação:

MAPA N.º 4**Estrutura global do ensino secundário (distribuição horária)**

	Cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos			Cursos predominantemente orientados para o ingresso na vida activa		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano	10.º ano	11.º ano	12.º ano
	12/13	12/13	7/6	12/13	12/13	7/6
Formação geral	12/13	12/13	15/18	12/13	(a) 8	(a) 6
Formação específica	6	6	6	6	10	18
Formação técnica						

Área — Escola (b).

Actividades de complemento curricular (c).

(a) Número normal de horas, podendo ser reforçado ou reduzido de acordo com o horário lectivo das disciplinas escolhidas ou com o número destas, no caso de disciplinas vocacionais — por exemplo, Música.

(b) A organizar e gerir pelas escolas, nos termos do artigo 7.º

(c) Actividades facultativas, nos termos do artigo 8.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, na Portaria n.º 862/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada a lista dos funcionários a que se refere o n.º 3.º da portaria, pelo que se procede à sua publicação integral:

Centro Regional de Segurança Social de Santarém**Lista dos funcionários a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 862/89**

Serviço de origem	Nome	Categoria	Letra de vencimento	Categoria para que transita	Letra de vencimento
Junta Central das Casas do Povo.	Georgete Fernandes Ferreira Lopes...	Técnico superior de 1.ª classe	E	Técnico superior de 1.ª classe	(a) D
	Fernando Marques Simão Dias Lopes	Técnico superior de 2.ª classe	G	Técnico superior de 2.ª classe	(a) E
	Manuel Maria Campos Vieira Martins	Técnico superior de 2.ª classe	G	Técnico superior de 2.ª classe	(a) E
	Cunha Almeida.				
	Justino Amílcar da Conceição Oliveira	Técnico de 1.ª classe	H	Técnico de 1.ª classe	(a) F
	Maria de Lurdes Mourão	Primeiro-oficial	J	Primeiro-oficial	J
	Zídia da Conceição Atalaia	Primeiro-oficial	J	Primeiro-oficial	J
	Maria Victória Victorino Miguéis	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.	S	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.	(b) Q
	Raposeira Ferrão.	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.	O	Motorista de 1.ª classe	O
	Arménio Martins	Servente	U	Servente	U
Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.	Maria da Piedade Gonçalves Pimenta Vieira.				
	José António Soares Mendes da Silva	Técnico superior principal	D	Técnico superior principal	(a) C
	Henrique Luís Alves Delgado	Técnico superior de 1.ª classe	E	Técnico superior de 1.ª classe	(a) D
	António João Maçarico Rodrigues...	Subinspector de 1.ª classe	L	Subinspector de 1.ª classe	L
	Abílio Manuel Viegas	Subinspector de 1.ª classe	L	Subinspector de 1.ª classe	L
	António Silva Fernandes	Subinspector de 2.ª classe	M	Subinspector de 2.ª classe	M
	Francisco António Rodrigues Bento	Subinspector de 2.ª classe	M	Subinspector de 2.ª classe	M

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(b) Com efeitos reportados a 7 de Janeiro de 1986.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (PIDDAC), a declaração de alterações orçamentais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas
Orgânica			Funcional	Económica		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea	
50	19	12		07.00.00		Aquisição de bens de capital:
	...	...		...		
	42	01	3.01.0	04.01.03	A	Instituto da Juventude
			...	...		
			7.01.0	08.02.03	A	Instituto da Juventude

deve ler-se:

Classificação						Rubricas
Orgânica			Funcional	Económica		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea	
50	19	02		07.00.00		Aquisição de bens de capital:
	...	...		...		
	42	01	3.01.0	04.01.03	A	Instituto da Juventude
			...	...		
			3.01.0	08.02.03	A	Instituto da Juventude

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 588/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo, onde se lê:

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Ajudante de 1.ª classe (Agrupamento do Serviço de Material da Região Militar de Angola — ASMA).	Operário qualificado de 3.ª classe	Q
.....		
Chefe de armazém de 1.ª classe (Junta Autónoma de Estradas)	Chefe de armazém	L
.....		
Chefe de depósitos principal (DETA)	Encarregado de pessoal operário qualificado	S
.....		
Chefe de serviços comerciais (caminhos de ferro)	Chefe de repartição	E
.....		
Chefe de trabalhos principal (Câmara Municipal de Cabinda)	Encarregado geral de pessoal operário	I
.....		
Encarregado de armazém de 1.ª classe (Agrupamento do Serviço de Material da Região Militar de Angola — ASMA).	Fiel de armazém de 1.ª classe	O

deve ler-se:

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Ajudante de 1.ª classe (Agrupamento do Serviço de Material — ASMA)	Operário qualificado de 3.ª classe	Q
Chefe de armazéns de 1.ª classe (Junta Autónoma de Estradas)	Chefe de armazém	L
Chefe de depósitos principal (DETA)	Encarregado de pessoal operário qualificado	J
Chefe de serviço comercial (caminhos de ferro)	Chefe de repartição	E
Chefe de trabalho principal (Câmara Municipal de Cabinda)	Encarregado geral de pessoal operário	I
Encarregado de armazém de 1.ª classe (CASMA Angola)	Fiel de armazém	O

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas
Orgânica			Funcional	Económica		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea	
50	10	06				Justiça
						
						DGSP — Equipamento dos serviços centrais e externos

deve ler-se:

Classificação						Rubricas
Orgânica			Funcional	Económica		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea	
50	18	06				
Justiça						
.....						
DGSP — Equipamento dos serviços centrais e externos da DGSP						

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 14 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
...	...	...	...	...	...		...	...
02	11	03				Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares Serviços próprios		
...	...	...	...	...	...		...	...
02						Serviços de Transportes e Comunicações		
...	...	...	...	...	...		...	...
	04					Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos		
...	...	...	...	...	...		...	...
04	01		8.06.0	02.01.03		Material de secretaria	-	1 000
...	...	...	...	...	...		...	...
05	01		8.01.0	02.03.02	I	Serviços económicos — Administração geral	-	355
05	01	...	8.03.0	02.03.10	...		...	...
...	...	...	...	...	...		...	...
04	01	...	...	07.00.00	...		...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
...	...	...	...	...	...		...	...
02	11	01				Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares Serviços próprios		
...	...	...	...	...	...		...	...
03						Serviços de Transportes e Comunicações		
...	...	...	...	...	...		...	...
	05					Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos		
...	...	...	...	...	...		...	...
04	01		8.06.0	02.01.03		Material de secretaria	1 000	—
...	...	...	...	...	...		...	...
05	01		8.01.0	02.03.02	I	Serviços económicos — Administração geral	—	255
05	01		8.03.0	02.03.10	...		...	...
...	...	...	...	...	...		...	...
05	01	...	...	07.00.00	...		...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex